

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 023/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

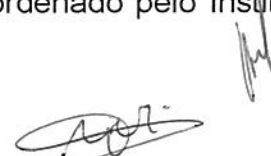
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente **Conselheiro Cesar Filomeno Fontes**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob n. 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, n. 737, Rio do Sul/SC, doravante denominado **AMAVI** neste ato representado por seu Presidente, **Odenir Felizari**, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações educacionais e de orientação social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no "*Programa TCE Orienta*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA TCE ORIENTA

O "*Programa TCE Orienta*" está incluído no Programa de Educação Corporativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), coordenado pelo Instituto de



Contas, sendo formado por ações educacionais dirigidas ao público externo, com o objetivo de qualificar agentes públicos e representantes da sociedade sobre conteúdos relacionados ao controle da gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa é denominado “TCE Orienta” quando as ações educacionais ocorrerem na sede do TCE/SC e “TCE Orienta Itinerante” quando as ações ocorrerem em outros locais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa é executado pelo Instituto de Contas – TCE/SC e prioriza a realização de parcerias, em especial com as unidades de educação corporativa de órgãos e entes governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os temas gerais das ações educacionais serão selecionados pelos PARTÍCIPES e a programação adequada às necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações educacionais podem ocorrer na modalidade presencial ou à distância e serão gratuitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO são os seguintes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (TCE/SC – Icon), CNPJ nº 83279448/0001-13, e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), CNPJ nº 82.762.469/0001-22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subscrevem o TERMO DE COOPERAÇÃO, ao final deste Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros órgãos ou entidades poderão aderir a este CONVÊNIO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para iniciar a implementação das ações do TERMO DE COOPERAÇÃO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações e planejamento das ações educacionais;
- II - instrumentos, normatização e mecanismos de suporte às ações educacionais conjuntas.

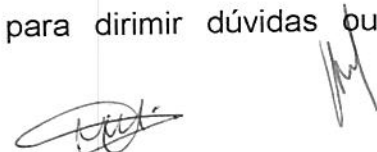
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (Icon/TCESC), ficará encarregado pela coordenação dos eventos, bem como pelo registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das ações aqui previstas.

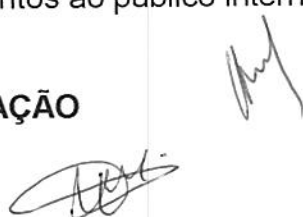
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O partícipe deste TERMO DE COOPERAÇÃO indicará, até o dia 30 de setembro de 2012, ao Instituto de Contas, por meio do endereço eletrônico - icon@tce.sc.gov.br -, o nome e dado para contato de seu representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O partícipe se compromete, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o Icon/TCESC na realização dos eventos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, especialmente no que se refere à infraestrutura e logística quando das ações educacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TCE/SC assumirá as responsabilidades quanto aos custos relacionados aos instrutores.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas nas ações educacionais realizadas em áreas de interesse comum promovidos pelo Tribunal de Contas ou pela AMAVI, salvo quando restritos ao público interno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO



O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

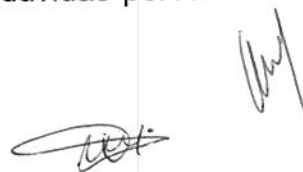
As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.


PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os PARTICÍPES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 03 vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 19 de setembro de 2012.



Conselheiro Cesar Filomeno Fontes
Presidente do TCE/SC



Odenir Felizari
Presidente da AMAVI

Testemunhas:

Nome: *Walbino M. R. Maciel*
CPF/MF: *951.328.649-53*

Nome: *Waleij Mees da Rosa*
CPF/MF: *596.598.029-72*

como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.

6.6. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

6.7. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, após o trânsito em julgado da presente deliberação.

7. Ata n.: 66/2012

8. Data da Sessão: 24/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

União do Oeste

1. Processo n.: PCA-10/00080703

2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008

3. Responsáveis: Velonir Balen e Leodacir Pianesola

4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de União do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0938/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008 da Câmara Municipal de União do Oeste.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 896/2012;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" c/c o art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas anuais do exercício de 2007, referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de União do Oeste, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. ao Sr. VELONIR BALEN – Presidente da Câmara Municipal de União do Oeste em 2008, CPF n. 682.618.029-49, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face da contratação de terceiros para prestação de serviços de contabilidade cujas atribuições são de caráter não eventual e inerentes às funções típicas da administração, devendo estar previstas em Quadro de Pessoal, traduzindo afronta às disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei

(municipal) n. 33/2005, que institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, cujas despesas foram da ordem de R\$ 20.397,00 (item 5.1.2 do Relatório DMU).

6.2.2. ao Sr. LEODACIR PIANESOLA - Presidente da Câmara de Vereadores de União do Oeste em 2009, CPF n. 594.793.109-53, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do atraso de 292 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual da Câmara Municipal de União do Oeste, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/1994 c/c o art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 4.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Câmara Municipal de União do Oeste que:

6.3.1. ao realizar a contratação de contador, atente para o Prejulgado n. 1277 deste Tribunal de Contas e evite falhas semelhantes;

6.3.2. atente para o correto registro contábil dos valores movimentados a título de transferências financeiras (item 4.2 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de União do Oeste.

7. Ata n.: 66/2012

8. Data da Sessão: 24/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2012

CONVÊNIO TCE/SC e AMAVI. ESPÉCIE: Termo de cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, CNPJ/MF nº 82.762.469/0001-22; DO OBJETO: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no "Programa TCE Orienta"; DOS RECURSOS: serão desembolsados pelo TCE/SCE, para custear instrutores; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: indeterminado, a contar da sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMAVI, seu Presidente, Odenir Felizari.

APOSTILA Nº TC 0089/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Raulino Romalino Castilho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, matrícula nº 450.263-9, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 22/03/2007 a 29/09/2012, referente ao 7º quinquênio – 2007/2012.